

GABINETE CONSELHEIRO João Antonio
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Trata o presente do Acompanhamento de Edital da Concorrência EC EC/001/2024/SGM-SEDP de **Concessão para prestação dos serviços de Implantação, Gestão, Operação e Manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**. O processamento do certame encontra-se instruído no SEI nº 6011.2022/0001702-6.

A abertura do certame foi autorizada em 30.04.24 (peça 71), tendo sido publicado o aviso de abertura na mesma data, **designando o dia 02.07.24 para a realização da sessão pública** (peça 72). Posteriormente, foram publicadas retificações do edital, nas datas de 03.05.24 (peças 74 e 75) e 20.05.24 (peças 76 a 78), sendo mantida a data da sessão pública de abertura inicialmente designada, tendo em vista o atendimento ao prazo de 30 dias de publicidade determinado no despacho de autorização. Em 17.07.2024 foi publicada nova prorrogação, sendo **a data de abertura designada para o dia 16.08.2024** (peça 113).

Segundo o edital, o valor estimado do contrato é de R\$ 614.425.376,00 (seiscentos e quatorze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais) para o prazo de 35 anos (peça 44, fl. 08). A licitação adota como critério de julgamento o maior valor de outorga fixa a ser paga ao Poder Concedente, tendo como mínimo o valor de R\$ 305.613,00, item 4 do Edital (peça 44, fl. 8). Conforme dados do Plano de Negócios de Referência (peça 59), o investimento total é estimado em R\$ 201.746.000,00, o que inclui os empreendimentos associados (R\$ 75.696.000,00); já os custos operacionais são estimados em aproximadamente R\$ 742.894.000,00 para o prazo total.

Esta fiscalização foi conduzida em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental (MAG), da Secretaria de Controle Externo (SCE), que é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199), integrante da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI, sendo consideradas ainda as premissas referenciais do Manual de Fiscalização ora vigente.

Após realização dos procedimentos previstos, a AUDITORIA concluiu em sede preliminar que o edital não reunia condições de prosseguimento em razão dos achados detalhados nos subitens 5.1 a 5.26 de seu Relatório Preliminar (peça 80).

Os autos foram remetidos à Origem, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 18/19 desta Corte de Contas, que apresentou manifestação prévia (peças 103 a 106 e 110).

Após análise da Manifestação Prévia, a equipe elaborou o presente Relatório Conclusivo (peça 114), **tendo sido mantida a conclusão de que o edital não reúne condições de prosseguimento em razão dos achados** destacados no quadro a seguir:

Achados reiterados	3.1.1, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.3, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.7, 3.5.8, 3.5.9, e 3.5.11
Achados superados	3.1.2, 3.1.3, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.4, 3.5.6, e 3.5.10

Importante destacar que não foram indicados os responsáveis técnicos de SPP, estatal incumbida pela concepção do projeto e desenvolvimento do instrumento convocatório publicado, de molde que resta inviável a apuração de responsabilidade pelas falhas técnicas identificadas no Relatório.

Não foram elaboradas propostas de encaminhamento, dada a natureza do trabalho, conforme destacado no item 7 do Relatório Conclusivo, sem prejuízo de que seja avaliada a pertinência da adoção de providências cautelares para correção das irregularidades/impropriedades constatadas antes da abertura da licitação, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Diante disso, endossando as conclusões alcançadas e os encaminhamentos propostos pela equipe técnica, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 09/08/2024.

ANSELMO FERNANDES RIZANTE
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria V